



## DESPACHO NORMATIVO Nº 24/2018

**ATILA JACOMUSSI**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 18.636/2018, e

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 47, II, XI e XIV, da Constituição do Estado de São Paulo, aplicáveis aos municípios por força do seu art. 144, compete ao Chefe do Executivo dispor sobre gestão administrativa, bem como proceder na prática de atos administrativos concretos;

**CONSIDERANDO** que ao determinar que os veículos oficiais possuam placas do Município de Mauá, incorre-se em afronta ao princípio das licitações, vez que impõe regras restritivas no que se refere aos procedimentos licitatórios que tenham como objeto a locação de veículos;

**CONSIDERANDO** que imposição de afixação do brasão nos veículos oficiais representa típico ato de administração, bem como resulta na criação de despesas para o erário sem, contudo, indicar a respectiva fonte de custeio, em flagrante ofensa aos art. 25 e 176 da Constituição do Estado de São Paulo;


**CONSIDERANDO** que a Lei nº 5.395, de 12 de novembro de 2018, padece de inconstitucionalidade por violação ao postulado da separação e harmonia dos poderes,

### RESOLVO:

1. Negar eficácia e execução à Lei nº 5.395, de 12 de novembro de 2018, vez que não se coaduna com a Ordem Constitucional vigente e Lei Orgânica do Município de Mauá.
2. Determinar à Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania o ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Publique-se, registre-se.

Município de Mauá, em 4 de dezembro de 2018.

  
ATILA JACOMUSSI  
Prefeito